

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviços para a execução do Programa de Apoio Técnico e Formação Inicial e Continuada da Política Nacional Aldir Blanc no Ceará, com o objetivo de garantir qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos federais no âmbito do exercício financeiro de 2023 da Política Nacional Aldir Blanc (Lei n.º 14.399 de 2021) no Ceará. A execução proposta está disposta em grupo de serviço único, distribuído em cinco itens de despesa, sendo esses “Formação Inicial e Continuada PNAB”, “Produção Editorial”, “Produção de Materiais Acessíveis”, “Análise de Projetos Culturais e Emissão de Parecer” e “Assessorias Técnicas e Apoio à PNAB”, pela Secretaria da Cultura do Ceará – SECULT/CE.

Base Legal: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC AR/CE

A Coordenadoria de Economia Criativa e Fomento Cultural (COEF/SECULT), vem, por meio deste, apresentar a justificativa alusiva ao processo administrativo para a prestação de serviços de execução dos recursos federais no âmbito do exercício financeiro de 2023 da Política Nacional Aldir Blanc (Lei n.º 14.399 de 2021) no Ceará, por meio das ações em grupo de serviço único, distribuído em cinco itens de despesa, sendo esses “Formação Inicial e Continuada PNAB”, “Produção Editorial”, “Produção de Materiais Acessíveis”, “Análise de Projetos Culturais e Emissão de Parecer” e “Assessorias Técnicas e Apoio à PNAB”, pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT/CE, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 35.283/2023 e as especificações e quantitativos previstos nos autos processuais.

Cabe destacar que, conforme mencionado anteriormente, os recursos financeiros para a execução deste objeto refere-se ao exercício financeiro de do ano de 2023, no entanto, o repasse do ente federal para esta Secretaria foi efetivado apenas em meados de dezembro de 2023, impossibilitando assim, a sua execução no ano de referência. Ressaltamos que a execução do objeto contrato será realizada até o dia 31 de dezembro de 2024.

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado – dar-se-á em momento seguinte ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, deste modo, referindo-se à contratação direta, torna-se necessário analisar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que estarão conduzindo a futura contratação.

Em linhas gerais, a Administração Pública deve estar atenta a outras características da proposta que possam configurar materialmente um melhor preço de contratação. Isso para evitar a adjudicação de ofertas de qualidade ruim, que necessitem de constante manutenção ou que estejam na contramão de medidas que garantam sustentabilidade ambiental, todas circunstâncias que eventualmente acarretarão mais custos aos cofres públicos. Em síntese, o menor preço não poderá ser considerado critério absoluto, devendo ser equacionado com parâmetros objetivos de menor dispêndio. (Niebuhr, 82, 2020)¹

Deste modo, é de suma importância para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes et al. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (e-book). 2020.

requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, considerando, para além do critério de menor preço, a capacidade de execução nos termos estabelecidos, aliado a parâmetros objetivos de menor dispêndio à administração pública.

Os orçamentos para prestação de serviços para a execução do Programa de Apoio Técnico e Formação Inicial e Continuada da Política Nacional Aldir Blanc (Lei n.º 14.399 de 2021) no Ceará, foram solicitados a três instituições reconhecidas por sua atuação no território cearense e nacionalmente frente a área competente, sendo estas: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC AR/CE, a Alves & Lopes Consultoria Educacional e do Instituto de Desenvolvimento Humano do Ceará - IDHC. O objeto do serviço a ser contratado compreende a prestação de serviços execução dos recursos federais no âmbito do exercício financeiro de 2023 da Política Nacional Aldir Blanc (Lei n.º 14.399 de 2021) no Ceará, por meio das ações dispostas em grupo de serviço único, distribuído em cinco itens de despesa, sendo esses “Formação Inicial e Continuada PNAB”, “Produção Editorial”, “Produção de Materiais Acessíveis”, “Análise de Projetos Culturais e Emissão de Parecer” e “Assessorias Técnicas e Apoio à PNAB”, pela Secretaria da Cultura do Ceará – SECULT/CE. As propostas orçamentárias coletadas asseguram que o preço proposto está em congruência com a realidade praticada no mercado.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 75, incisos XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento supracitado, imprescindíveis para a execução do objeto, além da compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação direta, com base legal fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, visa atender as necessidades específicas da Administração Pública, utilizando o critério de menor preço, baseado na Instrução Normativa n.º 73/2023 – Critério de julgamento por menor preço, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A contratação direta exige da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará a busca constante de celebração de contratos com reputação ilibada e inegável experiência com a instituição, além disso, com representatividade no cenário estadual e até se possível, nacional, para a execução de um objeto que apresenta tal nível de complexidade, seriedade e compromisso ético-político com os artistas e fazedores de cultura cearenses.

Após levantamento de mercado realizado com três instituições qualificadas para a execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc no Ceará e levando em consideração os princípios de economicidade e capacidade técnica das instituições proponentes, optou-se pela contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC AR/CE, uma organização que oferece um pacote integrado de serviços, englobando todas as vertentes necessárias para a execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc no Ceará. A decisão foi fundamentada, principalmente, na apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, aliado a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consultadas, bem como em sua comprovada capacidade de execução, operacionalização e histórico de prestação de serviços com elevada qualidade em projetos culturais e de capacitação profissional em todo o país, possibilitando a uniformidade na execução das ações formativas, suporte técnico e acessibilidade, evitando-se a dispersão de esforços, que poderia ocorrer em um modelo de contratação fragmentado.

Cabe destacar que, dentre as instituições consultadas, foi optado pela escolha do Senac (Serviço Nacional de

Aprendizagem Comercial), com base em critérios técnicos e objetivos, destacando-se pela excelência em serviços voltados à qualificação, formação e desenvolvimento de ações culturais, possuindo vasta experiência no setor, especialmente em projetos que envolvem políticas públicas e gestão de recursos federais. A instituição, compreende a um dos braços da Federação do Comércio, que possui 75 anos de existência, sendo estes: o Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e surgiu com o objetivo de unir lideranças do setor para desenvolver não só o comércio, mas contribuir, principalmente, com o desenvolvimento social.

Ainda sobre o proponente, destacamos que este possui uma infraestrutura ampla e consolidada, com unidades e equipe técnica distribuídas em todo o estado do Ceará, atuando em todos os 184 municípios do Estado do Ceará, seja em unidades próprias ou em parcerias com a iniciativa pública e privada, o que assegura a efetiva implementação da política pública com capilaridade e alcance em diversas regiões, especialmente as mais necessitadas. Cabe ressaltar que o Senac possui experiência relevante nos eixos de formação, qualificação e aperfeiçoamento de profissionais voltados para o setor cultural, o que está em total consonância com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc (Lei 14.399/2021).

Tendo em vista a importância do objeto do contrato para a execução e desenvolvimento de políticas públicas de cultura no âmbito estadual e nacional, considerando que o objeto compreende a parte das ações a serem desenvolvidas pela Política Nacional Aldir Blanc (Lei n.º 14.399 de 2021) no Ceará, optou-se pela contratação direta da instituição, amparada pelo Art. 75, inciso XV, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação quando se tratar da contratação de serviços técnicos especializados, conforme os especificados no desenvolvimento do Programa de Apoio Técnico e Formação Inicial e Continuada da Política Nacional Aldir Blanc no Ceará. Sua ampla experiência na formação de profissionais, inclusive no setor cultural, garante a qualificação necessária para a execução das atividades previstas, que incluem:

- Formação inicial e continuada (PNAB);
- Produção editorial
- Produção de materiais acessíveis;
- Análise de projetos culturais e emissão de pareceres;
- Serviços de Apoio à PNAB;

Oportunamente, faz-se necessário pontuar que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC AR/CE é uma instituição de caráter privado e sem fins lucrativos, administrada pela Fecomércio (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará). Neste sentido, destaca-se que o Sistema Fecomércio se apresenta como instituição importante para viabilizar a execução da política cultural, neste caso, com ênfase na execução dos recursos destinados à Política Nacional Aldir Blanc (Lei 14.399/2021), considerando sua larga expertise em realização de serviços dessa natureza, bem como em promoção de eventos culturais relevantes.

Além disso, o SENAC tem um papel fundamental na promoção da política cultural, tanto em âmbito local quanto nacional, por meio de suas ações voltadas para a formação e qualificação profissional. Ao capacitar profissionais com técnicas gerenciais e conteúdos conceituais no setor cultural, o SENAC contribui para o desenvolvimento da economia criativa, ao mesmo tempo em que fomenta a inovação e o empreendedorismo cultural. Cursos como a Pós-graduação em Gestão Cultural e a Pós-graduação em Gestão de Projetos e Programas Culturais oferecem ferramentas de gestão e marketing digital, essenciais para a captação de recursos e viabilização de projetos culturais. Além disso, o SENAC EAD se destaca pela sua expertise em formação, oferecendo programas que abrangem desde a formação básica até a pós-graduação, sempre em sintonia com as demandas do mercado, como as áreas de produção cultural, design e

hospitalidade. Dessa forma, a instituição fortalece não apenas a capacitação individual, mas também o desenvolvimento social e econômico das regiões onde atua, valorizando a cultura e seus profissionais.

Frisa-se, quanto à “Produção Editorial”, que o Senac dispõe de uma editora, denominada “Editora Senac Ceará”, criada em 2006 com o compromisso de contribuir para a missão da instituição Senac de ser referência em educação profissional. Fazem parte do seu acervo títulos nas áreas em que o Senac atua e que enriquecem a bibliografia de seus cursos. Disseminar o conhecimento científico, tecnológico, literário, artístico, filosófico, dentre outros que propiciem o desenvolvimento da educação profissional, principalmente nas áreas do comércio de bens, cultura, serviços e turismo, é a finalidade da Editora.

A linha editorial da Editora Senac abrange diversas áreas do conhecimento: Administração e Negócios, Artes, Cultura, Arquitetura, Comunicação, Desenvolvimento Social, Design, Educação, Gastronomia e Nutrição, Lazer e Eventos, Meio Ambiente, Moda, Saúde e Bem-Estar, Segurança, Tecnologia da Informação, Turismo e Hotelaria.

No que tange à Produção de materiais acessíveis, é relevante mencionar que o Senac possui o “Programa Senac de Acessibilidade”, implantado nacionalmente em 2011, a partir do qual desenvolve diversas ações focadas em melhorar as condições de acesso do público. Além de mudanças na estrutura, como inclusão de rampas e adaptação de pisos, elevadores, vagas de estacionamento e banheiros, além disso realiza investimentos em materiais e equipamentos tecnológicos que facilitam o aprendizado do aluno, por meio de computadores adequados para o uso por deficientes auditivos e visuais. Isso demonstra seu compromisso com a acessibilidade e conhecimento de uma parcela do público que será contemplado no Programa de Apoio Técnico e Formação Inicial e Continuada da Política Nacional Aldir Blanc no Ceará. De acordo com informações coletadas no endereço eletrônico do Senac, atualmente, a instituição conta com pessoas com deficiência ocupando diversas funções, nos níveis operacional, administrativo e técnico. E pensando em promover ainda mais a acessibilidade, o Senac criou este espaço para apresentar e orientar o uso de atalhos que facilitam a navegação nos seus canais digitais de comunicação.

Por fim, acerca da análise de projetos culturais e emissão de pareceres, pela forte atuação do Senac no campo cultural, resta demonstrado que possui vasta experiência, uma vez que faz a elaboração e a gestão de projetos e programas culturais.

Visto a ampla atuação da instituição que se apresentou como a mais vantajosa para a contratação, a qual alinhou a melhor técnica, comprovada pela sua capacidade territorial, de formação, e outras qualificações demonstradas anteriormente; responsabilidade social; consolidação do mercado; credibilidade; expertise no campo cultural e preço, não restam dúvidas de que esta se apresenta como a melhor proposta.

É forçoso destacar que, apesar de as demais propostas também terem apresentado, inicialmente, condições técnicas que poderiam atender às demandas em questão, após uma análise sistêmica acerca das estrutura de trabalho e de execução das três empresas, concluímos que, inquestionavelmente, o Senac se destacou como a instituição mais adequada para o auxílio na execução dos recursos oriundos da PNAB. Para além disso, foi a proposta que apresentou o menor preço e melhor custo-benefício.

Diante do exposto, e fundamentado acordo com o Art. 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021, é permitido à Administração Pública realizar contratação direta para a prestação de serviços técnicos especializados, como aqueles oferecidos pelo SENAC, em virtude de seu notório saber e expertise comprovada na área educacional e de capacitação. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC AR/CE, possui uma trajetória de décadas no fornecimento de

serviços educacionais e consultoria técnica, configurando-se como a instituição mais adequada para a execução de um programa de formação contínua tão robusto quanto o proposto pela Política Nacional Aldir Blanc Ceará, suas devidas contribuições são condizentes com o tipo de contratação referida.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta com dispensa de licitação, do tipo menor preço, considera-se o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência e o que dispõe o Art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 – o qual, salienta que para manter a congruência processual deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

O critério de menor preço permaneceu tal como na Lei n. 8.666/1993, porém com a adição de uma exigência interessante de levar em conta também o menor dispêndio. Como se sabe, a contratação pelo menor preço não deve se ater cegamente apenas às propostas mais baratas. É necessário que os agentes públicos, antes, façam a averiguação da compatibilidade da oferta com as especificações do edital, não bastando que o proponente seja o mais econômico em termos financeiros. [...] da nova lei de licitações de que o julgamento por menor preço levará em conta o “menor dispêndio para a Administração”, mediante a observação de parâmetros mínimos de qualidade fixados no instrumento convocatório. (Niebuhr, 81, 2020).

O autor ainda afirma que:

Além do preço, com base no inciso V do artigo 72 da Lei no 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais. (Niebuhr, 2020).

Em conformidade com o que foi apontado pelo autor, a escolha pela contratação da referida instituição se deu com base nos critérios de menor preço, conforme pugna a IN 73/2023, mas também observou a capacidade técnica para atuação com base nos critérios técnicos e objetivos pré-estabelecidos, nos quais a instituição contemplada se destaca pela excelência nos serviços prestados voltados à qualificação, formação e desenvolvimento de ações culturais, possuindo ainda vasta experiência no setor, especialmente em projetos que envolvem políticas públicas e gestão de recursos federais. A instituição possui ainda uma infraestrutura ampla e consolidada, com unidades e equipe técnica distribuídas em todo o estado do Ceará e em âmbito nacional, o que assegura a efetiva implementação da política pública com capilaridade e alcance em diversas regiões, especialmente as mais necessitadas. Cabe ressaltar que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, possui experiência relevante nos eixos de formação, qualificação e aperfeiçoamento de

profissionais voltados para o setor cultural, o que está em total consonância com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc (Lei n.º 14.399/2021).

Adicionalmente, ressaltamos que o Senac é amplamente reconhecido por sua capacidade de gestão financeira e operacional, demonstrando elevado desempenho na execução de programas governamentais, inclusive aqueles que envolvem repasses federais. Isso reforça a confiança na capacidade da instituição em gerenciar os recursos de forma transparente, eficaz e dentro dos prazos exigidos, assegurando a realização dos objetivos culturais e o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura no Ceará.

Dessa forma, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará comunica que a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC AR/CE possui atribuições completamente condizentes com o que foi levantado em tal justificativa para contratação direta praticada na modalidade dispensa de licitação, do tipo menor preço, conforme os termos do Art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, que visa a prestação de serviços especializados para a execução do Programa de Apoio Técnico e Formação Inicial e Continuada da Política Nacional Aldir Blanc no Ceará, por meio da contratação da prestação de serviços com o objetivo de garantir qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos federais no âmbito do exercício financeiro de 2023 da Política Nacional Aldir Blanc (Lei n.º 14.399 de 2021) no Ceará.

Cordialmente,

Fortaleza, data da assinatura digital

Raquel Santos Honório

Coordenadoria de Economia Criativa e Fomento Cultural - COEF/SECULT

De acordo,

Rafael Cordeiro Felismino

Secretário Executivo de Cultura do Ceará